



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

C.N.P.J. Nº 19.396.243/0001-19

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 625/2021**  
**CONTRATO N.º 455/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFUÁ/FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA L. C.  
ALVES COELHO - ME, COMO ABAIXO  
MELHOR SE DECLARAM:

**MUNICÍPIO DE AFUÁ - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 19.396.243/0001-19, representado neste ato pelo Secretário Sr. **HENRIQUE SANDRO LOPES DA CUNHA**, brasileiro, casado, Professor, portador do RG-n.º 238596 SSP/AP e CPF n.º 591.674.082-49, residente na Travessa Theopompo Nery, n.º 63 B, Centro, na Cidade de Afuá-PA, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **L. C. ALVES COELHO - ME, CNPJ n.º 07.347.943/0001-34**, com sede no Município de Macapá/AP, na Rua José Tavares de Almeida, n.º 644, Bairro Perpetuo Socorro, CEP 68.905-741, representada pela Srª **LUCIANA CRISTHINI ALVES COELHO**, brasileira, casada, titular do CPF: 599.796.662-34, RG n.º 259.618 2ª via PTC/AP, residente e domiciliada na Av: Padre Julio Maria Lombaerd, bairro Central em Macapá/AP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e pactuado, a contratação dos serviços de Assistência Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - Do Objeto**

1.1 - A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA PARCIAL DA REDE DE GASES MEDICINAIS PARA O ATENDIMENTO DE URGÊNCIA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE AFUÁ, para serem utilizados no enfrentamento ao COVID-19, no Município de Afuá, Estado do Pará.

**CLÁUSULA II – Da Manutenção**

Para os efeitos deste contrato, considera-se manutenção corretiva, aquela que visa manter os equipamentos dentro de condições normais de funcionamento com o objetivo de reduzir a ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes, verificações, regulagem, lubrificação e limpeza dos componentes eletrônicos e mecânicos além da limpeza interna dos equipamentos.

**Parágrafo primeiro - Entende-se como manutenção corretiva os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos sob condições de utilização adequada dos equipamentos, a ser realizado em todos os pontos identificados após o sistema ter sido diagnosticado, bem como testes após reparo, para promover o perfeito funcionamento dos mesmos.**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
C.N.P.J. Nº 19.396.243/0001-19

---

Parágrafo segundo - A modalidade deste contrato é a de cobertura parcial, que engloba toda mão-de-obra necessária à realização das manutenções corretivas dos equipamentos. Todos os componentes, módulos e peças que necessitem ser substituídos serão objeto de orçamentos que serão apresentados à CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - Não estarão cobertas pelo presente contrato, as chamadas técnicas oriundas de defeitos provocados por:

- a. Uso inadequado dos equipamentos;
- b. Utilização de acessórios de qualidade duvidosa, que comprovadamente causaram danos ao equipamento;
- c. Imperícia ou desconhecimento das normas básicas de operação e funcionamento;
- d. Intervenção nos equipamentos efetuados por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;
- e. Acidentes ou surtos de qualquer natureza, bem como fenômenos da natureza;
- f. Por curto circuitos ou panes em rede elétrica inadequada ou fora de especificações técnicas.

Parágrafo quarto - Para a execução de manutenção corretiva, a CONTRATANTE terá direito a quantas visitas se fizerem necessárias desde que sejam comprovadamente oriundas de defeitos técnicos.

Parágrafo quinto - As visitas estabelecidas na presente cláusula far-se-ão no horário das 7:00 às 20:00 horas, de segunda à sexta-feira exceto feriados, e aos sábados das 8:00 às 12:00 horas, devendo a CONTRATADA atender às chamadas de manutenção corretiva no menor tempo possível.

Parágrafo sexto - As chamadas para manutenção corretiva serão feitas exclusivamente pelo responsável pelo serviço de manutenção da CONTRATANTE, ou quem este indicar, devendo ser realizada no horário das 8:00 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Para a abertura do chamado, será obrigatório informar o número de identificação do equipamento conforme etiqueta adesiva que será afixada pela CONTRATADA em todos os equipamentos descritos no Anexo I.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
C.N.P.J. Nº 19.396.243/0001-19

Parágrafo sétimo - Para a execução dos serviços de manutenção, a CONTRATADA enviará técnicos habilitados, munidos das ferramentas necessárias à limpeza, ajustes e calibração e todos os componentes necessários.

Sempre que necessário, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, recomendações técnicas e instruções de operação, inclusive breve treinamento verbal de operação dos equipamentos ao(s) seu(s) empregado(s), advertindo ainda, sobre a necessidade de substituição de partes e componentes afetados pelo uso, ou que se destinem a uma substituição periódica.

### **CLÁUSULA III - Da Garantia**

A CONTRATADA garante a mão-de-obra utilizada na execução dos serviços objeto deste contrato, pelo prazo de 30 dias. As garantias das partes e peças substituídas serão as mencionadas em cada orçamento específico submetido à aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo único - A garantia de que trata esta cláusula, excetua-se nos casos em que ocorrer modificação na execução dos serviços da CONTRATADA, ou no caso de avaria por negligência, imperícia, omissão ou imprudência provocada pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA IV – Responsabilidades do Contratante**

A fim de possibilitar a execução dos serviços objeto do presente contrato, caberá à CONTRATANTE:

- 1 - Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA, livre acesso aos locais por onde estão situadas as tubulações das redes de gases medicinais e equipamentos;
- 2 - Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos, no funcionamento do equipamento;
- 3 - Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas que dispõe sobre o equipamento, incluindo manuais e dados técnicos sobre os serviços anteriormente executados;
- 4 - Programar dia e hora da visita para a execução das manutenções preventivas;
- 5 - Designar funcionário seu como responsável pelos equipamentos e instalações, que servirá de contato com o pessoal técnico da CONTRATADA



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
C.N.P.J. Nº 19.396.243/0001-19

---

- 6 - Comunicar imediatamente a CONTRATADA a ocorrência de qualquer defeito ou deficiência que venha constatar nos equipamentos;
- 7 - Manter os equipamentos em local apropriado ao seu bom funcionamento de acordo com as especificações técnicas;
- 8 - Comunicar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a eventual necessidade de mudança de local dos equipamentos, arcando com todas as despesas dela decorrentes.

**CLÁUSULA V - Responsabilidades da Contratada**

São responsabilidades da CONTRATADA:

- 1 - Executar os reparos independente do número de horas que forem necessárias;
- 2 - Permitir o acompanhamento dos serviços por técnico e/ou Engenheiro da CONTRATANTE;
- 3 - Enviar pessoal tecnicamente treinado para a execução da manutenção preventiva e corretiva, em número suficiente e devidamente identificados, que não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese.
- 4 - Enviar um relatório dos serviços executados a cada visita, onde constará o horário de início e término do atendimento, bem como a identificação dos equipamentos reparados;
- 5 - Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade encontrada, proveniente de utilização indevida e manipulação incorreta do equipamento;
- 6 - Observar por si e por seus prepostos, as normas de procedimento, segurança e disciplina interna da CONTRATANTE, sempre que adentre em suas instalações.
- 7 - Equipamentos que venham a ser adicionados ao parque, somente contarão com cobertura deste contrato se forem incluídos através de anexo a ser firmado pelas partes.

**CLÁUSULA VI – Do Preço e Forma de Pagamento**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

C.N.P.J. Nº 19.396.243/0001-19

**1 - O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor total de R\$ R\$ 53.428,00** (Cinquenta e três mil quatrocentos e vinte e oito reais). O pagamento será de 50% no ato da assinatura do contrato e 50% no término dos serviços, creditado em conta corrente da contratada através de ordem bancária, após a certificação do objeto, mediante apresentação de Nota de Empenho acompanhada da Nota Fiscal, onde esta será atestada pelo responsável do departamento recebedor competente.

**CLÁUSULA VII - Da Vigência**

3.1 A vigência do objeto deste Contrato será de 06 (seis) meses a contar da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA VIII - Do Orçamento**

4.1 As despesas decorrentes deste correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Afuá/FMS.

**13-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.122.0034.2-141 – Prevenção e Combate ao COVID-19

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA IX - Do Reajustamento de Preço**

5.1 CONTRATANTE E CONTRATADO, acordam que os preços consignados na proposta ficarão irreeajustáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA X - Da Rescisão Contratual:**

7.1 – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Saúde/FMS, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA XI – Do acompanhante da execução do contrato:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato serão feitos pelo servidor designado pela contratante, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que esteja sendo executado de acordo com as cláusulas avençadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica designado como fiscal de execução desde contrato o servidor **SIDNEY DA SILVA FERNANDES**, designado pela Prefeitura Municipal de Afuá/PA, conforme Decreto n.º 018/2021.

**CLÁUSULA XII - Norma Aplicada:**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

C.N.P.J. Nº 19.396.243/0001-19

8.1. Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual nº. 6.474/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

**CLÁUSULA XIII – Sanções Administrativas:**

10.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

I. Advertência;

II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso na entrega dos produtos;

IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**CLÁUSULA XIV - Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Afuá, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde-FMS.

E, por estarem de pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza os efeitos legais.

Afuá(PA), 1º de abril de 2021.

**HENRIQUE SANDRO LOPES DA CUNHA**  
**Secretário Municipal de Saúde**

**L. C. ALVES COELHO - ME**  
**EMPRESA PROMITENTE FORNECEDORA**

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_